

REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL - PACS Nº 005/07.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos das Leis nºs Lei nº 8.171, de 17/01/1991, 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002 e da Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994, institui as condições para operacionalização da comercialização de mercadorias recebidas em doação e aquisição de produtos destinados às ações de caráter social.

1. DO OBJETO

Vendas de mercadorias recebidas em doação, com a reversão dos recursos para fundos específicos e/ou aquisição simultânea de produtos destinados a ações governamentais na área social, nas condições e abrangências previstas no Edital específico, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/90).

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Edital específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico ou à critério da Administração em caráter emergencial.

3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA

- 3.1. O leilão poderá ser realizado nas modalidades “viva-voz”, "cartela" ou "misto" quando utilizado o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros; ou
- 3.2. Diretamente, mediante licitação pública.

4. DOS PARTICIPANTES DO LEILÃO

- 4.1. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para as operações de compra ou troca.
- 4.2. Na operação de venda, os interessados deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI.
- 4.3. Entende-se por participante, o fornecedor ou adquirente em nome do qual toda documentação será emitida.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

Ocorrerá mediante a emissão de documento gerado pelo SEC que conterá todas as informações referentes ao fechamento da operação, de acordo com o estabelecido no Edital.

6. DO PREÇO DA OPERAÇÃO

Será de acordo com o estabelecido no Edital, a ser divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

7. DA GARANTIA

7.1. Quando exigida no Edital específico de compra ou de troca, o fornecedor poderá optar por uma das seguintes formas de garantia, obedecidas as condições ali estabelecidas:

- caução em dinheiro, ou
- carta de fiança bancária.

7.2. Ocorrendo o cancelamento da operação pela não entrega da mercadoria, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

7.3. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia serão estabelecidos no Edital específico.

7.4. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia.

7.5. Desde que prevista em Edital específico, será admitida carta de Fiança Bancária com o propósito de acobertar retirada antecipada do produto, no caso de operação de troca.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF, em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e em Edital específico.

9. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

A retirada do produto ocorrerá mediante condições estabelecidas em Edital relativo à operação.

10. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DA OPERAÇÃO DE TROCA

10.1. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda a vista, tanto para a remessa do produto entregue pela Conab, como para o recebimento do produto adquirido (permutado).

10.2. O valor final a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor final de remessa do produto vendido pela CONAB, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento

comprobatório da operação.

10.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital específico.

12. DAS INFRAÇÕES

12.1. Será considerada infração pelo participante, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir :

12.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e em Edital específico.

12.1.2. Participar do leilão em situação irregular perante o SICAF, SIRCOI ou CADIN, quando exigido no Edital específico.

12.1.3. Deixar de constituir a garantia, quando exigido no Edital específico.

12.1.4. Deixar de entregar o produto negociado, quando for o caso.

12.1.5. Deixar de efetivar o pagamento da mercadoria adquirida, quando for o caso

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na infração prevista no subitem 12.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

13.2. Na infração prevista nos subitens 12.1.2 a 12.1.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

13.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 13.1 ou 13.2, a título de multa, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação, entendendo-se por este o valor de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

13.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

13.4.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.

13.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 ou 12.1.4.

14. DA REABILITAÇÃO

14.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista

no item 13.3.

- 14.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 13.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 13.3.
- 14.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e respectivo documento comprobatório gerado pelo SEC.
- 14.4. Ocorrendo reincidência pela não constituição da garantia ou pela não entrega do produto, em Edital distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 13.3.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Edital específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 15.2. A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas em Edital específico, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.
- 15.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 15.4. O Edital Específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 15.5. Os casos omissos, serão julgados pela Conab.

**ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO E AQUISIÇÃO
DE PRODUTOS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL Nº 005/07.**

**EDITAL DE VENDA (OU COMPRA OU TROCA) DE MERCADORIAS RECEBIDAS
EM DOAÇÃO À CONAB Nº XXXX/07**

Deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO**
- 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO**
- 4. DOS PARTICIPANTES**
- 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**
- 6. DO PREÇO**
- 7. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO**
- 8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO**
- 9. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO**
- 10. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS**
- 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO**
- 12. DAS INFRAÇÕES**
- 13. DAS PENALIDADES**
- 14. DA REABILITAÇÃO**
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**